



## PROTEÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*Eduarda Fuchs de Souza, Claudia Regina Althoff Figueiredo*

Direito - Direito Privado

O contexto do trabalho surge a partir da ascensão das redes sociais, momento em que é comum adultos compartilharem imagens de seus filhos. Ocorre que se os filhos são crianças ou adolescentes a exposição exagerada pode trazer inúmeras consequências. Muitos pais antes mesmo do nascimento já criam um perfil para o infante com fotografias do ultrassom e acabam postando os mínimos detalhes de toda a vida da criança: o parto, a amamentação, os primeiros passos e assim por diante. Esse acompanhamento do cotidiano da criança e do adolescente traça um verdadeiro mapa de sua vida, pois fica nítido os lugares que frequenta, onde estuda, hobbies e preferências pessoais. Dessa forma, a motivação do presente trabalho é assegurar que se proteja o direito de imagem das crianças e dos adolescentes, pois a exposição pode gerar inúmeros perigos e consequências em suas vidas pessoais. Qualquer pessoa pode visualizar um perfil público e caso a criança opte no futuro em seguir uma carreira que exija descrição poderá ser prejudicada e não ser aceita no cargo, pois teve sua vida inteira exposta desde a tenra infância. O problema de pesquisa é se as crianças e adolescentes têm seu direito de imagem protegido. Nessa perspectiva observa-se o Estatuto da Criança e do Adolescente que os configura como sujeitos de direito e a Constituição Federal, a qual ressalta serem invioláveis a intimidade, a vida privada e a honra das pessoas. Assim, a pesquisa verifica se as crianças e adolescentes realizam a escolha de como será utilizada a sua imagem, apresentando os direitos constitucionais mencionados, ou se isso ocorre por decisão dos pais. O estudo realizado se decorreu a partir da legislação brasileira vigente, do entendimento doutrinário de Rolf Madaleno, Pablo Stolze e Maria Berenice Dias, além da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente que ressaltam ser dever da família, da sociedade, do Estado e de todos, respectivamente, assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade. No que se refere à metodologia utiliza-se o método indutivo como base lógica, e o cartesiano na fase de tratamento dos dados colhidos, aliados às técnicas do referente, fichamento, conceito operacional, pesquisa bibliográfica e documental. Os principais resultados do estudo demonstram que as crianças e os adolescentes não dispõem do direito à imagem, pois as postagens são realizadas por escolha dos pais. Antes mesmo de nascerem um perfil público nas redes sociais já é criado, criando assim um ciclo de exposição, em momentos íntimos como amamentação, banhos e trocas de fralda. A partir do disso, constata-se que a imagem de crianças e adolescentes deve ser protegida e não exposta, pois a exteriorização da vida privada deles resulta em malefícios, como a humilhação de serem reconhecidos por um vídeo em que estavam em uma situação de estresse, chorando ou até mesmo despidos. Não tem como desfazer uma postagem na internet, pois mesmo após apagada alguém já pode ter baixado a imagem. Logo, criança pode ser reservada e desejar ter uma vida cível comum, não como pessoa pública. Em virtude disso as conclusões do estudo revelam



que a proteção ao direito de imagem das crianças e adolescentes é de extrema importância. Deve-se observar o melhor interesse das crianças e adolescentes e não dos pais, pois muito almejam visualizações sem pensar na situação vexatória em que colocam os filhos. Por isso deve ocorrer a proteção do Estado frente aos pais inconsequentes que expõem de forma exagerada as crianças e adolescente, observando-se o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Palavras-chave: Exposição; Criança; Imagem